

















Acórdão n.º 94 - 2024/2025

N.º Processo: PA/94/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 - CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 08/06/2025 - Hora: 10:29 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

• Visitado: FOCA - Clube de Natação de Felgueiras

Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

- 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:
 - a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por LUÍS ALVES e BRUNO MARTINS, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "Aos 05:36 do período 2 o jogador Gabriel Ferreira número 6 da equipa FOCA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta, por ter tentado por duas vezes golpear com o cotovelo a face do adversário. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Gabriel Ferreira (FOCA) "foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta,





























por ter tentado por duas vezes golpear com o cotovelo a face do adversário. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."

- 3.1 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13."
- 3.2 Note-se que, a aparente divergência entre o relatório de arbitragem que se refere à Regra WP 9.13. e o Regulamento Disciplinar que se refere à Regra 21.13. decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules (TWR)* terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas *TWR* actualmente em vigor não contém a Regra 21.13, pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pelos árbitros está correcta. (WPR 9. EXCLUSION FOULS 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.)
- 3.3 No presente jogo, e nas circunstâncias da ocorrência em análise, os árbitros julgaram como acto de má conduta o facto de o jogador Gabriel Ferreira (FOCA) "ter tentado por duas vezes golpear² com o cotovelo a face do adversário", ou seja, ter tentado agredir fisicamente o seu adversário no rosto usando o cotovelo, numa conduta que os árbitros entenderam agressiva, de

² O Dicionário *online* da Língua Portuguesa da Academia de Ciências de Lisboa define «*Golpear*» como "*atingir com forte soco ou pancada*"; "*dar ou ferir com golpes*".











¹ Que, numa tradução livre, estabelece o seguinte: "WPR - 9. Faltas de Exclusão - **9.13** Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição."



















tentativa de confrontação física, contrária ao espírito de *fair-play*, desportivismo, ética e de respeito entre atletas, o que determinou a exclusão da partida do referido jogador "*ao abrigo da regra WP 9.13 – má conduta*", com a exibição do respetivo cartão vermelho.

- 3.4. O relatório dos árbitros menciona expressamente que o jogador Gabriel Ferreira (FOCA) "foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada <u>ao abrigo da regra WP 9.13 má conduta</u>, por ter tentado por duas vezes golpear com o cotovelo a face do adversário. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- 3.5 <u>Nestes termos</u>, considerando que o relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva do jogo com substituição do jogador Gabriel Ferreira (FOCA) "<u>ao abrigo da regra WP 9.13</u> <u>má conduta</u>", e considerando que, nos termos do artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, "Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida", o Conselho de Disciplina decide punir o jogador <u>GABRIEL FERREIRA</u> (FOCA Clube de Natação de Felgueiras) <u>na pena de 1 (um) jogo de suspensão</u> (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
 - ✓ Notifique os agentes.
 - ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de junho de 2025.

Paulo Amil

(Presidente)

Susana Amaro

(Vice-Presidente)































Antonio Vaz de Almeida António Vaz de Almeida

(Vogal)











